



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

REFERÊNCIA: **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2023**

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA, SETOR JURÍDICO, SETOR CONTÁBIL, SETOR FINANCEIRO

ASSUNTO: REPASSE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS DO CRMV/RS

SUMÁRIO: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO REPASSE DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS ADVOGADOS DO CRMV/RS

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV/RS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 11, letra i da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o disposto no art. 85, §19 do Código de Processo Civil;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 577/2016 de 22/09/2016 e do parecer jurídico nº 50/2016;

Considerando o disposto na Resolução CRMV/RS nº 41, de 29 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento administrativo para repasse dos honorários advocatícios aos advogados do CRMV/RS no âmbito desta autarquia;

Considerando o acordo firmado no processo SUAP nº 0520016.00000346/2023-55,

Resolve:

Artigo 1º - O repasse dos honorários advocatícios aos advogados do CRMV/RS será procedido mediante devido processo administrativo, o qual terá início no setor jurídico até o quinto dia útil do mês posterior ao mês objeto do repasse.

§ 1º - O procedimento administrativo será instruído com relatório mensal do Sistema de Cadastro de Profissionais e Empresas – SISCAD referente aos valores dos honorários advocatícios recebidos no período; a identificação do processo judicial e da certidão de dívida ativa; bem como a soma dos valores com a divisão das quantias individualizadas para cada advogado.

§ 2º - O expediente administrativo será encaminhado para o setor de contabilidade, para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, realize a apuração da equivalência do valor total apurado com o constante nos registros contábeis e encaminhe o expediente para a Presidência para aprovação do repasse.

§ 3º - Determinada a aprovação do repasse, o expediente será enviado para o setor financeiro que deverá efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias com a realização das respectivas transferências bancárias e devolução do expediente ao setor jurídico para arquivamento.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

§ 4º - A partir do mês de agosto de 2023, o repasse do valor dos honorários advocatícios não poderá acumular dois meses, sob pena de incidência de correção monetária no mesmo índice da aplicada para as anuidades do Sistema CFMV/CRMV.

§ 5º - A incidência da correção monetária fica limitada aos valores apresentados pela assessoria jurídica no respectivo expediente.

Artigo 2º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios deverão ser apropriados na contabilidade como valores pertencentes a terceiros.

Artigo 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data e substitui a Ordem de Serviço nº 15/2016.

Méd. Vet. Mauro Antonio Correa Moreira
CRMV-RS 12494
Presidente